

DIREITOS SUPERADOS E O (DES) CONHECIMENTO DA LEI: CONTRATOS DE DIREITO DE FAMÍLIA



Um novo conceito na formação!



AZEVEDO, Júlia.¹
FAGUNDES, Micael.¹
FRANTZ, Victória.¹

victoriafrantz@hotmail.com*

RODRIGUES, Natália.²
VERDI, Roberta.²
KOPPER. Quélen. ²

¹Discentes do Curso de Direito, Nível 2 2022/2- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

²Docentes do Curso de Direito, Nível 2 2022/2 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.



MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
Mostra de Criação e Inovação

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na contemporaneidade dialoga-se sobre os novos direitos como àqueles surgidos nos últimos anos e há um trabalho custoso de inúmeros autores de artigos para que tais direitos tornem-se de conhecimento geral - compreende-se a importância de tal empenho - porém, contra-argumenta-se: a população tem conhecimento de direitos “superados”?

Neste artigo encontram-se preâmbulos de Direito Constitucional e Civil, Ciência Política e Teoria Geral do Estado para melhor entendimento científico. Assim, através da investigação e estudo das respostas obtidas no interior do formulário “Google Forms”, buscou-se descomplicar os contratos de direito da família: união estável e contrato de namoro.

Espera-se com a democratização do acesso à essa informação que mais pessoas do meio não jurídico sintam-se cientes e estimulados a julgar a forma a qual relacionam-se, de maneira juridicamente segura, sob viés do conceito de família como figura além do amor e sim como um contrato.

METODOLOGIA

O atual artigo é uma pesquisa de caráter descritivo e qualiquantitativo, onde foram utilizadas fontes primárias e secundárias para o enriquecimento bibliográfico. A partir da curiosidade de quantificar o conhecimento da população bajeense quanto a maneira a qual se relacionam e os direitos obtidos por meio dessa. Assim, foi feito um levantamento bibliográfico a fim de trazer conhecimento técnico aos habitantes da região da campanha.

Portanto, contabiliza-se a bibliografia a realização de um questionário virtual direcionado ao povo bajeense, via Google Forms, onde questionou-se idade, estado civil, seus conhecimentos sobre contrato de namoro, união estável e sobre o noivado, além da ciência de qual estabelecimento procurar para formalizar a união estável, etc.

Os resultados baseiam-se nos dados obtidos no site do “Google Forms”, junto de breves comentários. É possível observar com mais precisão a densidade da problemática, à vista disso, alinha-se a análise e o estudo do tema à realidade brasileira. Desta forma, foi feito o método para obter a reflexão do trabalho proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao iniciar as análises e resultados, esclarece-se a abordagem conforme descrito na metodologia a busca de dados e informações através de pesquisa feita no Google Formulário e visita feita em tabelionatos.

Na abordagem do formulário, a primeira questão foi descrever a cidade pertencente, em vista que o trabalho é apenas relacionado à cidade de Bagé e a região da Campanha, obteve-se 100% dos entrevistados, o número resultante de 46 pessoas. Na segunda questão abordada foi questionado a idade das pessoas e desta forma houve compreensão de que 54% possuem de 16 a 20 anos, 17% de 21 a 30 anos, 0% de 31 a 40 anos, 9% de 41 a 50 anos e 2% com mais de 50 anos. Na terceira pergunta observou-se o estado civil dos entrevistados, 29% são solteiros, 59% são casados, 6% são divorciados e 6% são viúvos. A quarta questão é abordado sobre algumas espécies de contrato e os entrevistados possuem alguma espécie, analisou-se 2% dizendo possuir contrato de namoro, 7% união estável e 91% nenhum tipo de contrato. A quinta pergunta esclarece sobre se os entrevistados possuem conhecimento de onde procurar caso queiram fazer algum desses tipos de contratos, constatou-se que 39% dos entrevistados sabem onde procurar e 61% não sabem onde procurar para fazer os tipos de contratos mencionados. Ao abordar a sexta questão sobre o conhecimento sobre a existência do contrato de não e se sabem sobre o que se trata. Assim, identificou-se que 17% sabem da existência do contrato de namoro e o que é e 83% não sabe da existência do contrato de namoro e o que é. Na sétima pergunta, abordou-se sobre se os entrevistados possuem ciência sobre a União Estável e se sabem o que é. Detectou-se que 63% dos entrevistados sabem sobre a União Estável e sabem o que é e 37% das pessoas não sabem da existência e o que é. Ao abordar a oitava questão analisou-se sobre a ciência dos entrevistados sobre os materiais necessários para se configurar união estável e 41% respondeu que sim, tem ciência e 59% não possui ciência do que é necessário. Na penúltima abordagem se questionou se os entrevistados sabem que não é necessário morar junto por 6 meses com o(a) companheiro(a) para configurar União Estável e 36% responderam ser cientes e 64% responderam não ser cientes. Na última abordagem, questionou-se se os entrevistados sabem que não basta apenas ter um contrato de namoro reconhecido com certidão pública para impedir os efeitos patrimoniais. Desta forma, 17% dizem saber e 83% diz não serem cientes.

Em continuidade ao material elaborado acima para esclarecimento sobre algumas questões sobre o contrato de namoro e união estável, foi realizado visita em dois tabelionatos na cidade de Bagé/RS. As questões abordadas foram qual o histórico ou recorrência do contrato de namoro e qual o histórico ou recorrência da união estável, assim também foi abordado o motivo do grande ou baixo número de procura.

O entrevistado no Tabelionato 1 relatou que não possui histórico de contrato de namoro e que a procura pela união estável é de 3 a 5 vezes por semana. Em consonância, o entrevistado do Tabelionato 2 argumentou que também não possui histórico no contrato de namoro e o histórico da procura pela união estável é de 2 a 4 vezes por semana. Ambos relataram dois pontos principais do baixo número histórico das espécies de contrato, a primeira seria a falta de informação e conhecimentos da população e a segunda abordagem seria principalmente da questão do contrato de namoro, mas acontece também com a união estável quanto ao conhecimentos da população de caracterizar as relações como algo informal e sem efeitos futuros.

Você sabe qual o estabelecimento procurar caso queira fazer um desses...

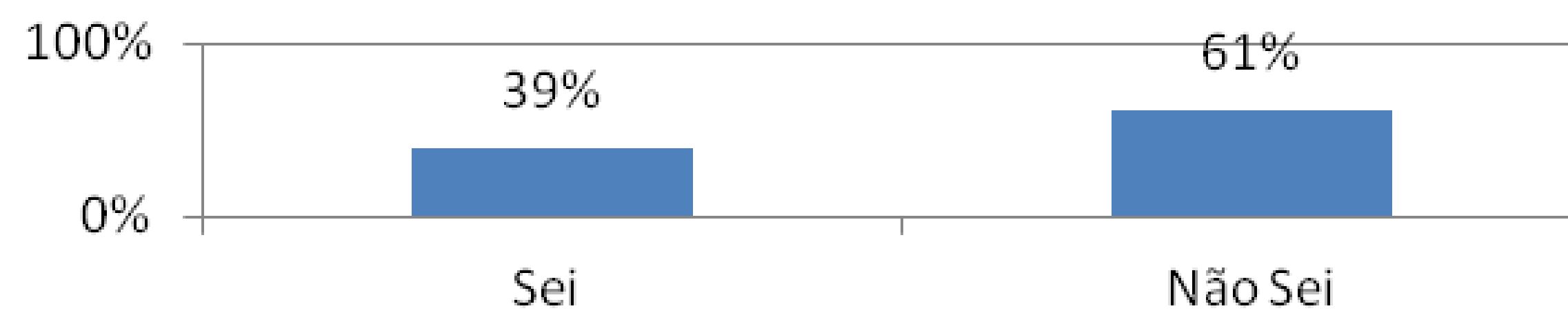


Gráfico 1: Você sabe qual o estabelecimento procurar caso queira fazer um desses contratos?

Fonte: Resultados obtidos no Google Forms a partir da pesquisa realizada pelo grupo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, comprovou-se neste estudo que é baixo o conhecimento sobre o contrato de namoro, provavelmente pelo fato de ser pouco divulgado e informado os indivíduos não tenham informações e conhecimento necessário tanto da existência quanto do que seja necessário para configurar, quais são os efeitos, diretos e resultados das relações. Em vista ao a união estável, notou-se maior o conhecimento sobre a existência, porém não sobre seus efeitos, direitos e resultados, principalmente quanto aos requisitos e tempo para configuração do contrato de união estável que para devidos fins não há necessidade de contrato formal e por escrito, basta provas sobre a relação.

Por isso, se faz necessário uma grande atenção aos meios de informações e comunicação, até mesmo do próprio Estado quanto às devidas informações à população quanto a estes assuntos, aparentemente desnecessário e desprezível e que pode ter grande efeitos na vida das pessoas e relações, sejam efeitos positivos ou negativos.

REFERÊNCIAS

BAZZANELLA, Sandro. SCZIMINSKI, Terezinha de Fátima. **O DESCONHECIMENTO DA LEI COMO OBSTÁCULO À CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**. Santa Catarina, p. 1-15, 7 jul. 2015. Disponível em: < <https://abrir.link/Kcabw> > Acesso em: 31 ago. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. “Modernidade Líquida” Entrevista. Youtube, 2010. Disponível em: < <https://abrir.link/vaENO> >. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRAGA, Nathália Pimenta. P. 21- 26 – **A RESPONSABILIDADE CIVIL PELO ROMPIMENTO DO NOIVADO**. REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, Belo Horizonte, ed. 21, out. 2013. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=1407>>. Acesso em 29 ago. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias: De Acordo com o Novo CPC**. Revista dos Tribunais Ltda, 2016. cap. 6, p. 135-135. Disponível em: <<https://abrir.link/wZYD0>> Acesso em 25 ago 2022.